

ATENÇÃO TRABALHADORES: CUIDADO COM ARMADILHAS DA NOVA REFORMA TRABALHISTA

EMPREGADOS QUE DEIXAREM DE CONTRIBUIR PARA OS SINDICATOS PODEM SER EXCLUÍDOS DOS DIREITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA !

Você, trabalhador, já pensou no perigo de perder todos os benefícios da Convenção Coletiva do Sindicato? Perder sua cesta básica, adicional por tempo de serviço, adicional por acúmulo de cargo, aviso prévio especial, desconto menor de vale-transporte e todos os direitos que já possui em seu holerite?

Em 03 de julho de 2018, a Procuradoria do Trabalho emitiu importante decisão a favor da manutenção do sistema sindical sério e atuante. No **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000264.2018.15.001/8 – 32**, o referido membro do **Ministério Público do Trabalho** esclareceu que, após a Reforma Trabalhista, foi determinado que as contribuições devidas aos sindicatos devem ser autorizadas pelos empregados, porém, os direitos e benefícios conquistados pela Convenção Coletiva sempre tiveram abrangência para todos os trabalhadores da categoria, indistintamente, sempre beneficiados pelos reajustes anuais e atualização dos direitos trabalhistas via negociação coletiva promovida pelos entes sindicais.

Diante de alguns empregados que recusam-se a manter a contribuição do sindicato, mas que desejam ser beneficiados pelo trabalho sindical, o Procurador do Trabalho entendeu que: ***“...impõe-se reconhecer que os instrumentos coletivos não mais albergam todos os integrantes da categoria, mas apenas àqueles associados à agremiação ou que considerem vantajosos os benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho e aceitem pagar pelos serviços relacionados à sua celebração...”***. Também entendeu que não se mostra justo que uma parcela da classe trabalhadora que não se preocupa em contribuir para manutenção de seu sindicato se beneficie de conquistas obtidas pela via do trabalho constante e diário das entidades sindicais na fiscalização das condições de trabalho e recebimento correto de direitos trabalhistas, além da negociação coletiva anual da categoria – além da negociação constante de cada caso concreto via acordos coletivos.

Em resumo: no **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000264.2018.15.001/8 – 32**, o **Ministério Público do Trabalho entendeu válidos os seguintes entendimentos expressos em Acordo Coletivo:**

1) As contribuições a serem pagas pelos empregados aos sindicatos referem-se ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência, além dos benefícios assistenciais oferecidos pelas entidades aos trabalhadores;

2) Os empregados que não quiserem contribuir para a manutenção do SINDICATO poderão livremente desistir da representação sindical, porém, **ficarão excluídos de todas as cláusulas ora negociadas de direitos trabalhistas ou benefícios sindicais**. O Sindicato informará ao empregador a relação dos empregados que não terão os descontos sindicais e que **NÃO SERÃO BENEFICIADOS PELOS DIREITOS TRABALHISTAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**.

Assim, Acordos Coletivos poderiam vincular o recebimento dos benefícios trabalhistas da Convenção Coletiva **SOMENTE AOS EMPREGADOS QUE PAGAREM AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS QUE CUSTEIAM ESSES SERVIÇOS PRESTADOS PELO SINDICATO**.

Em 27/06/2018, outra decisão importante foi emitida no mesmo sentido, sendo esta decisão da Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, na NF nº 003154.2018.01.000/3. A Procuradora do Trabalho Heloise Ingersoll esclareceu que, “...é preciso registrar que o fornecimento de “cesta básica” e “vale refeição” por não decorrerem de obrigação com previsão legal, dependem de previsão expressa em instrumento coletivo de trabalho. Ou seja, dependem da atuação do sindicato ao qual o denunciante não tem interesse em filiar-se ou contribuir financeiramente...”

O Ministério Público ainda ressalta que “...impedir que os sindicatos estabeleçam essas formas de financiamento alternativo, não só afasta o trabalhador do debate legítimo sobre o financiamento de uma entidade que obrigatoriamente o representa, como estimula denúncias, como a presente, por parte dos chamados ‘caroneiros’ – beneficiários das vantagens advindas da representação que não querem arcar com os custos...”

Todos os trabalhadores devem ter conhecimento que são as contribuições assistenciais previstas na Convenção Coletiva que mantém todos os benefícios que o Sindicato oferece, pois sem tais contribuições, não existiria nenhum sindicato que pudesse lutar pelos direitos dos empregados...**É EXATAMENTE POR ISSO, QUE ALGUNS PATRÕES MAL INTENCIONADOS PRETENDEM FAZER COM QUE OS EMPREGADOS SE AFASTEM DAS ENTIDADES SINDICAIS, INDUZINDO TAIS TRABALHADORES A NÃO MAIS CONTRIBUÍREM COM O SINDICATO,** na tentativa de fechar as portas da entidade que garante aos trabalhadores todos os direitos que a Lei não garante mais, pois a reforma trabalhista retirou muitos benefícios da classe trabalhadora. **PORÉM, MESMO COM AS CONSEQUÊNCIAS MALÉFICAS DA REFORMA TRABALHISTA, ESTE SINDICATO GARANTIU QUE VÁRIOS DIREITOS AINDA SEJAM CONFERIDOS AOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS – isso, obviamente incomoda aqueles empregadores que não tem nenhum comprometimento com seus empregados...**

CONFIRA, ABAIXO, OS DIREITOS GARANTIDOS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA E QUE NÃO FORAM ATINGIDOS PELA REFORMA TRABALHISTA:

DIREITOS GARANTIDOS PELO SINDICATO	CONVENÇÃO COLETIVA SINDICATO SEEC-ABCD (DIREITOS GARANTIDOS PELO SINDICATO PARA 2017/2018)	OBSERVAÇÕES
SALÁRIO HABITAÇÃO	CLÁUSULA 9 – é um benefício conquistado exclusivamente pelo sindicato aos trabalhadores que residem no local de trabalho e aumenta a base de cálculo de FGTS, recolhimentos previdenciários, horas extras, férias indenizadas e verbas rescisórias	direito exclusivo da convenção coletiva
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	CLÁUSULA 15- o sindicato garante que patrões paguem aos trabalhadores 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado à 3 biênios, adicional esse que é calculado sobre o salário e repercute em horas extras mensais; férias + 1/3, 13º salário; indenização integral ou parcial e FGTS	direito garantido exclusivamente por força da negociação sindical, pois não existe na legislação trabalhista
ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO	CLÁUSULA 17- outro adicional conquistado exclusivamente pelo sindicato, que consiste no pagamento de 20% do respectivo salário contratual pelo exercício de outras funções cumulativas	direito garantido exclusivamente por força da negociação sindical, pois não existe na legislação trabalhista
CESTA BÁSICA	CLÁUSULA 20- outro direito exclusivo da Convenção Coletiva do Sindicato, que determina ao empregador o pagamento de R\$ 287,71 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) de cesta básica, garantindo, ainda, tal pagamento por ocasião das férias, licença maternidade e afastamentos	Tal benefício nunca foi garantido por lei e os trabalhadores somente recebem devido à conquista do sindicato

	previdenciários e acidentários (nesses casos últimos casos até 6 meses)	
VALE -TRANSPORTE	<p>CLÁUSULA 21- o sindicato garantiu melhorias no benefício do vale-transporte, limitando o desconto da parte do trabalhador em até 3% (três por cento), sobre o salário base.</p> <p>Além disso, o sindicato possibilita o pagamento de vale combustível para os empregados que vão trabalhar com transporte próprio</p>	Pela lei, o desconto do salário do trabalhador é de 6%, bem maior que aquele limitado pelo sindicato, que protege o salário do empregado.
AUXÍLIO INVALIDEZ	CLÁUSULA 23 – sindicato garante o direito do trabalhador que se aposentar por invalidez receber um salário nominal como indenização	direito garantido exclusivamente por força da convenção coletiva, pois não tem na CLT
INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE	<p>CLÁUSULA 25- será concedido seguro de vida em grupo; de auxílio funeral e indenização por morte/invalidez, com as seguintes coberturas mínimas:</p> <p>a) R\$ 21.772,63- indenização por morte do titular.</p> <p>b) R\$ 21.772,63 - de indenização por invalidez permanente total/parcial do empregado causado por Acidente, independente do local ocorrido;</p> <p>c) R\$ 21.772,63 de indenização por invalidez permanente total por doença adquirida no exerc. da profissão – PAED</p> <p>d) Até 2.638,17 para cobrir despesa de funeral por morte do empregado</p> <p>f) Por morte do empregado, beneficiários receberão Auxílio Alimentação de 50 kg de alimentos (cesta -básica), entregues diretamente na casa do trabalhador</p> <p>g) Ocorrendo nascimento de filho do(a) funcionário(a), deverá receber 2 cestas natalidade (kit mãe e Kit bebê), com produtos específicos para atender as primeiras necessidades básicas e nutricionais da beneficiária e seu bebê.</p>	direito garantido exclusivamente por força da negociação sindical, pois não existe na CLT
INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA	CLÁUSULA 27- O sindicato garantiu ao empregado que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo ao mesmo empregador, uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração.	direito garantido exclusivamente por força da negociação sindical, pois não existe na legislação trabalhista
AVISO PRÉVIO ESPECIAL	<p>CLÁUSULA 30- trata-se de uma das melhores cláusulas da Convenção Coletiva, onde o sindicato garante, ao empregado com mais de 45 anos e mais de 36 meses de serviço que se acumule a contagem de dias do aviso prévio da lei com a contagem do aviso prévio previsto na CCT (45 dias), tornando o aviso prévio final desses empregados bem MAIOR – o que lhes garante maiores ganhos financeiros em suas verbas rescisórias.</p> <p>Além disso, limita o período de cumprimento de aviso prévio pelo empregado a 30 dias no máximo.</p>	O sindicato melhora o direito do aviso prévio, garantindo avisos maiores que a lei, traduzindo-se em MAIOR GANHO NO MOMENTO DA DISPENSA DESSES EMPREGADOS.
HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL	CLÁUSULA 31- O sindicato garante que a homologação da rescisão contratual deverá ser realizada perante a entidade sindical OBRIGATORIAMENTE – ou em órgão do ministério do trabalho, IMPEDINDO FRAUDES NAS VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO	UMA GRANDE CONQUISTA SINDICAL perante a reforma trabalhista, que retirou esse direito dos trabalhadores. Nossos trabalhadores terão a garantia que receberão suas verbas rescisórias com exatidão, sem erros ou fraudes.
PROIBIÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR	CLÁUSULA 32- GRANDE CONQUISTA DO SINDICATO, validada pelo Tribunal Regional do trabalho de SP. A Convenção Coletiva proíbe a terceirização de atividades de Zelador, Vigia, Porteiro, Jardineiro, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Ascensorista, Garagista, Manobrista e Folguista em condomínios, garantindo os empregos diretos e maiores salários à categoria	A reforma trabalhista ampliou a terceirização em qualquer setor, porém o sindicato protegeu a categoria das consequências nefastas da terceirização.
	CLÁUSULA 33- outra grande conquista sindical validada pelo	o sindicato protegeu a categoria

PROIBIÇÃO DA PORTARIA VIRTUAL NO SETOR	Tribunal Regional do trabalho de SP. A Convenção Coletiva proíbe invasão das portarias virtuais no setor, que retiram os empregos dos trabalhadores do setor e diminuem a comodidade dos moradores que ficariam sem empregados	trabalhadora e os condomínios da insegurança gerada pela falta de empregados
ESTABILIDADE APOSENTADORIA	CLÁUSULA 43- O sindicato conquistou estabilidade para empregados em período pré-aposentadoria - no máximo a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 15 meses.	Esse direito não existe na CLT – é garantido exclusivamente pela CCT

ATENÇÃO TRABALHADOR: NÃO SE DEIXE ENGANAR!!!

CONTINUE A CONTRIBUIR PARA O SINDICATO E USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE SUA CONVENÇÃO COLETIVA PARA NÃO CORRER O RISCO DE PERDER SEUS DIREITOS TRABALHISTAS !

APÓS A REFORMA TRABALHISTA, OS SINDICATOS PODERÃO BENEFICIAR SOMENTE AQUELES QUE CONTRIBUÍREM PARA A SUA EXISTÊNCIA. MUITO JUSTO !